



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 1.281/2019

Vitória, 13 de agosto de 2019.

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas da 2ª Vara da Comarca de Alegre-ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Kleber Alcuri Júnior, sobre o procedimento: **ressonância magnética de joelho.**

I -RELATÓRIO

1. De acordo com a petição Inicial, o Requerente de 26 anos apresenta dores, edemas e limitação de movimentos do joelho. Necessita de exame de ressonância, para avaliação do joelho. Tendo em vista que não possui condições de arcar com as despesas, não restando outra via, senão a judicial.
2. Às fls. 05 consta laudo ambulatorial individualizado – BPAI, datado de 18/06/2019, solicitando o exame de ressonância magnética do joelho esquerdo, informando que o Requerente sente dores e apresenta edema no joelho esquerdo, solicitado pelo médico, Dr. Amauri Chaves, CRM ES 2362.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

– Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.
- Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.
- Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. Esse item não será abordado por se tratar de investigação diagnóstica.

DO TRATAMENTO

1. Esse item não será abordado por se tratar de investigação diagnóstica.

DO PLEITO

1. **Ressonância magnética de joelho (02.07.03.003-0):** consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Corresponde ao estudo da articulação coxofemural, coxa, **joelho**, perna, tornozelo e pé de cada membro inferior.

2. A ressonância magnética é regularmente ofertada pelo SUS, devendo ser solicitada junto à secretaria de saúde do município e disponibilizada pela SESA (Secretaria de Estado da Saúde).

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente de 26 anos apresenta dores, edemas e limitação de movimentos do joelho esquerdo e necessita de exame de ressonância magnética para avaliação.
2. Não consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia do exame (SISREG - Sistema Nacional de Regulação) ou documento que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado). Não foi possível consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>) na presente data para verificarmos se a solicitação está cadastrada no sistema, visto que o “Portal SUS está passando por atualização de dados emitidos pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS). O serviço será reestabelecido em breve.” É importante informar que **apenas o encaminhamento não é suficiente para que o Requerente tenha acesso ao exame pleiteado**, é necessário que esteja **cadastrado no SISREG**, sistema que organiza e controla o fluxo de acesso aos serviços de saúde e otimiza a utilização dos recursos assistenciais, visando a humanização no atendimento, caso contrário o sistema não o identifica e não o coloca na fila. E cabe ao Município fazê-lo, independente se existe profissional/serviço regulado.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

3. Em conclusão, este Núcleo entende que o exame pleiteado é padronizado pelo SUS, no entanto, considerando que não consta descrição detalhada do quadro clínico e exame físico do paciente; considerado que não consta laudo de exame de imagem simples realizado; considerando que o médico que solicita ressonância sugere no espaço de resumo do exame físico que o exame está sendo requerido por solicitação de um colega; este NAT não tem como se posicionar se o exame é imprescindível para o caso em tela, bem como a prioridade em seu agendamento.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]